

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 53 / 2024

**Dispõe sobre a criação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, dentro do perímetro urbano da sede do município de Montalvânia-MG, compreendendo o loteamento que se inicia à margem da Avenida Confúcio, próximo da confluência com a BR 135, conforme identificado no memorial descritivo e na planta georreferenciada que são partes integrantes desta lei.

**Art. 2º.** A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é uma porção do território municipal, delimitada nos termos desta lei, visando à promoção de sua recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

**Parágrafo único.** Habitação de Interesse Social (HIS) é aquela destinada a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos mensais, com padrão de unidade habitacional com um sanitário e uma vaga de garagem, e que não possuam outro imóvel em nome do chefe da família, cônjuge ou companheira.

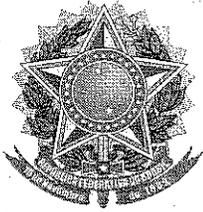
**Art. 3º.** O parcelamento do solo na ZEIS não será permitido nas áreas que porventura apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

I – Em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenções que assegurem a drenagem e o escoamento das águas;

II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde, salvo se previamente saneados;

III – Em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo aqueles objeto de intervenções que assegurem a contenção de encostas atestando a viabilidade de urbanização;

IV – Em terrenos onde não seja recomendada a construção devido às suas condições físicas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

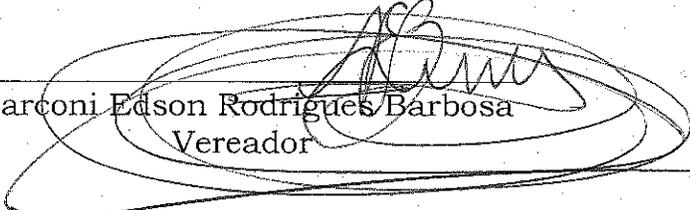
V – Nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas de moradia digna;

VI – Em áreas encravadas sem acesso a vias públicas;

VII – Nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltração química que cause dano a saúde.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia-MG, 12 de setembro de 2024.

  
Marconi Edson Rodrigues Barbosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

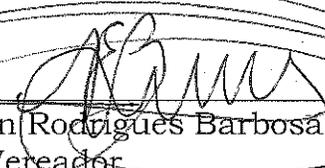
e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é criar, neste loteamento irregular, uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) a fim de que as concessionárias de abastecimento de água e energia elétrica (COPASA e CEMIG) estendam as suas respectivas redes para atender às famílias que residem nesta localidade, que atualmente são privadas do acesso aos serviços básicos de energia elétrica e abastecimento de água tratada, devido à situação de falta de regularidade urbanística desta comunidade, já ocupada por diversas edificações e famílias há alguns anos. Este projeto de lei promoverá infraestrutura proporcionando mais dignidade, qualidade de vida às atuais e futuras famílias residentes nesta localidade.

Pelos argumentos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Montalvânia/MG, 12 de setembro de 2024.



Marconi Edson Rodrigues Barbosa  
Vereador